



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITATIRA

"O Futuro a Gente Faz Agora!"

LEI MUNICIPAL Nº 774 /2020

Itatira – CE, 24 Agosto de 2020.

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Itatira, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito do Município de Itatira, Estado de Ceará e sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula no Município de Itatira, e em conformidade com a Constituição da

República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura –

SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com

pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes

federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITATIRA
"O Futuro a Gente Faz Agora!"

da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e

define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e

executadas pela Prefeitura Municipal de Itatira, com a participação da sociedade, no campo da

cultura.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Itatira

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Itatira.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Itatira e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Itatira planejar e implementar políticas públicas



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITATIRA

"O Futuro a Gente Faz Agora!"

Para:

I - Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos,

com plena liberdade de expressão e criação;

II - Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - Contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais

presentes no município;

V - Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

X - Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII - Contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor

privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as

demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio

ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITATIRA

"O Futuro a Gente Faz Agora!"

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre

considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da

liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura,

produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores

sociais.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos

direitos culturais, entendidos como:

I - O direito à identidade e à diversidade cultural;

II - Livre criação e expressão;

III - O direito autoral;

IV - O direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura

–

simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I



DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial

que constituem o patrimônio cultural do Município de Itatira, abrangendo todos os modos de

viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da

Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de

criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade

cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas

e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local,

regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana,

presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de

coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e

nações.



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITATIRA

"O Futuro a Gente Faz Agora!"

SEÇÃO II

DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa

plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a

todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação

artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos

meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores

culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público

Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do

município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda,

de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais,

étnicos e de gênero, conforme os arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público

Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não



ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com

deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser

efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da

sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de

conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura

como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração

de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a

desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e

múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - Sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITATIRA
"O Futuro a Gente Faz Agora!"

de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - Elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos

segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - Conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural

dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens

culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a

diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Itatira deve

estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no

município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de

acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITATIRA
"O Futuro a Gente Faz Agora!"

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação,

gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área

cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao

fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de

economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura

expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para

instituir um processo de gestão com - partilhada com os demais entes federativos da República

Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e

instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta

do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como

parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITATIRA
"O Futuro a Gente Faz Agora!"

- I - Diversidade das expressões culturais;
- II - Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - Transversalidade das políticas culturais;
- VIII - Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - Transparência e compartilhamento das informações;
- X - Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com

os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico –

com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do

Município.



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITATIRA
"O Futuro a Gente Faz Agora!"

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos

públicos na área cultural;

II - Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos

segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as

demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do

Município;

IV - Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a

formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica

e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de

cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

VI - Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção

da cultura.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

SEÇÃO I

DOS COMPONENTES

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITATIRA

"O Futuro a Gente Faz Agora!"

I - Coordenação:

a) Secretaria Municipal de Educação Cultural – SMEC.

b) Departamento de cultura

II - Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III - Instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

IV - Sistemas setoriais de cultura:

a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;

b) Sistema Municipal de Museus – SMM;

c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;

d) Outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais

sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência

e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e

comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos

direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITATIRA

"O Futuro a Gente Faz Agora!"

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC é órgão superior, subordinado

diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de

Cultura – SMC.

Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria Municipal Educação e Cultura – SEMEC, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

I – Departamento de Cultura;

II - Outras que venham a ser constituídos.

Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC:

I - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura

– PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - Implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e

Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando

a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e

integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o

desenvolvimento local;

IV - Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e

social do Município;

V - Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITATIRA

"O Futuro a Gente Faz Agora!"

XVII - Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37. À Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SECULT como órgão coordenador do

Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

I - Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

II - Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema

Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do

Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV - Implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão

Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC

e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política

Cultural – CNPC;

V - Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas

com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho

Municipal de Política Cultural – CMPC;

VI - Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos

que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados,

direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITATIRA

"O Futuro a Gente Faz Agora!"

VI - Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos

artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da

cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e

promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos

bens culturais;

XI - Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação,

produção e gestão cultural;

XII - Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas

de fomento e incentivo;

XIV - Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e

programas internacionais, federais e estaduais.

XV - Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos

Fóruns de Cultura do Município;

XVI - Realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar

das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITATIRA
"O Futuro a Gente Faz Agora!"

Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual

de Informações e Indicadores Culturais;

VII - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e

interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos

programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX - Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de

instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos

respectivos planos de cultura;

X - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e

com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura,

especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas

públicas de cultura do Município; e

XI- Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

SEÇÃO III

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 38. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais

de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente

Seção.



DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 39. Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura,

com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço

de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema

Municipal de Cultura – SMC.

§ 1o. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar,

com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar,

acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano

Municipal de Cultura – PMC.

§ 2o. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a

sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de

dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3o. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC

deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as

dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4o. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITATIRA

"O Futuro a Gente Faz Agora!"

deve contemplar a representação do Município de Itatira, por meio da Secretaria Municipal de

Educação e Cultura e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo

Municipal e dos demais entes federados.

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por membros titulares e

igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 22 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, por meio dos

seguintes órgãos e quantitativos:

a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 representantes, sendo um deles o Secretário

Educação e Cultura;

b) Departamento de Cultura, 02 representantes, sendo um deles o seu Diretor-Presidente;

c) Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, 02 representantes;

d) Secretaria Municipal de Administração e Finanças, 02 representantes;

e) Secretaria Municipal de Assistência Social, 02 representantes;

f) Secretaria Municipal de Juventude, 02 representantes;

g) Secretaria Municipal de Esporte, 02 representantes;

h) Secretaria Municipal de Saúde, 02 representantes;

i) Secretaria de Planejamento, 02 representantes;

j) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura, 02 representantes;

k) Banda municipal de música 02 representantes;

l) Ponto de Cultura, 02 representantes.

II – 22 membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos

seguintes setores e quantitativos:



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITATIRA

"O Futuro a Gente Faz Agora!"

- a) Fórum Setorial de Artes Visuais, 02 representantes;
- b) Fórum Setorial de Design, 02 representantes;

- c) Fórum Setorial de Artesanato, 02representantes;
- d) Fórum Setorial de Audiovisual, 02 representantes;
- e) Fórum Setorial de Arte digital 02representantes;
- f) Fórum Setorial de Música, 02 representantes;
- g) Fórum Setorial de Dança, 02representantes;
- h) Fórum Setorial de Cultura Popular, 02 representantes;
- i) Fórum Setorial de Trabalhadores da Cultura, XX representantes;
- j) Fórum Setorial de Instituições Culturais Não-Governamentais, 02 representantes;
- k) Fóruns Regionais de Cultura, 1 representantes, sendo 1 por cada Região;

§ 1o Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo

respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento

Interno.

§ 2o O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o

Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3o Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor

de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4o O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de

Minerva.

Art. 41. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITATIRA

"O Futuro a Gente Faz Agora!"

instâncias:

I - Plenário;

II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;

III - Colegiados Setoriais;

IV - Comissões Temáticas;

V - Grupos de Trabalho;

VI - Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 42. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC,

competete:

I - Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal

de Cultura – PMC;

II - Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema

Municipal de Cultura – SMC;

III - Colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite

– CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente,

nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais

municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC

no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITATIRA

"O Futuro a Gente Faz Agora!"

VI - Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal

de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano

Municipal de Cultura – PMC;

VII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VIII - Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários

à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX - Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no

âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

X - Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - Apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município

com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e

fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.

Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC.

XII - Contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da

Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a

gestão das políticas culturais;

XIII - Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de

Itatira para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.

XIV - Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem

como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITATIRA

"O Futuro a Gente Faz Agora!"

XV - Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o

setor empresarial;

XVI - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos

na área cultural;

XVII - Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural

– CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVIII - Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC.

XIX - Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 43. Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o

desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 44. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos

respectivos segmentos culturais.

Art. 45. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho,

de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos,

transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 46. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITATIRA

"O Futuro a Gente Faz Agora!"

acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 47. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais

instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para

assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas

públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 48. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de

participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil,

por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área

cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que

comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§1o. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar

moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura

– PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§2o. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT convocar e coordenar a Conferência

Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITATIRA
"O Futuro a Gente Faz Agora!"

extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural –

CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de

acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§3o. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e

Territoriais.

§4o. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no

mínimo, de dois terços dos de - legados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e

Territoriais.

SEÇÃO IV

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 49. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se

caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação

dos recursos humanos.



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITATIRA

"O Futuro a Gente Faz Agora!"

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 50. O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal

e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da

Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito

municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e Instituições

Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura –

CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural –

CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

I - Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - Diretrizes e prioridades;

III - Objetivos gerais e específicos;

IV - Estratégias, metas e ações;

V - Prazos de execução;

VI - Resultados e impactos esperados;

VII - Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - Mecanismos e fontes de financiamento; e

IX - Indicadores de monitoramento e avaliação.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITATIRA

"O Futuro a Gente Faz Agora!"

Art. 52. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto

de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser

diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município

de Itatira :

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;

III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e

IV - Outros que venham a ser criados Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FNC, vinculado à Secretaria Municipal de

Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de

acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a

programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de

colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Ceará.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com

despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como

de suas entidades vinculadas.



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITATIRA

"O Futuro a Gente Faz Agora!"

Art. 55. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

I - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Itatira e seus

créditos adicionais;

II - Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

III - Contribuições de mantenedores;

IV - Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos

preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria

Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos

artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - Doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos

internacionais;

VII - Reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo

Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de

remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados

em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura –

FMC;

IX - Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a

matéria;



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITATIRA

"O Futuro a Gente Faz Agora!"

X - Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI - Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos

mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XII - Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de

projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento

à Cultura – SMFC;

XIII - Saldos de exercícios anteriores; e

XIV - Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de

Educação e Cultura – SECULT na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos

culturais por meio das seguintes modalidades:

I - Não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados

por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins

lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II - Reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza

cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT

definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência,

os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITATIRA

"O Futuro a Gente Faz Agora!"

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente,

pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que

dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos

recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no

mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 57. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a

aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos,

não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente

por ato da CMPC.

Art. 58. O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por

pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins

lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais

definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de

recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITATIRA

"O Futuro a Gente Faz Agora!"

complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está

assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3o Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez

por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins

lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo

total.

Art. 59. Fica autorizada a com - posição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura –

FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins

lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse

estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1o O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto

neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2o A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de

Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 60. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica

criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre

membros do Poder Público e da Sociedade Civil.



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITATIRA

"O Futuro a Gente Faz Agora!"

Art. 61. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por membros

titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura –

SECULT.

§ 2º Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 62. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter

como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 63. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos

na seleção das propostas:

I - Avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;

II - Adequação orçamentária;

III - Viabilidade de execução; e

IV - Capacidade técnico-operacional do proponente.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS –

SMIIC

Art. 64. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT desenvolver o Sistema Municipal de

Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITATIRA

"O Futuro a Gente Faz Agora!"

estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir

de dados coletados pelo Município.

§ 1o. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC é constituído de

bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso,

consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao

público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2o O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais –

SMIIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e

Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC tem como

objetivos:

I - Coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à

mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam

a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas

culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura

– PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITATIRA

"O Futuro a Gente Faz Agora!"

da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade

econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito

do Município;

III - Exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das

políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento

do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC fará

levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade

cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 67. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC estabelecerá

parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com

instituições especializa - das na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e

demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e

continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que

contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e

pesquisas nesse campo.

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA –

PROMFAC



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITATIRA

"O Futuro a Gente Faz Agora!"

Art. 68. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o

Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os

demaís entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições

educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e

conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de

cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 69. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I - A qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos

na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - A formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V

DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 70. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas

Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 71. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;

II - Sistema Municipal de Museus – SMM;

III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;



GOVERNO MUNICIPAL DE

ITATIRA

"O Futuro a Gente Faz Agora!"

IV - Outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 72. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência

Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 73. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o

Sistema Municipal de Cultura, – SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura

federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo

instituídos.

Art. 74. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC

são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 75. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil

e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 76. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema

Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter

assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC com a finalidade de propor

diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições

de estratégias de sua implementação.

Rua 25 de Março, 77 – Centro / CEP: 62.720-000 / Itatira – CE

Telefone: (88) 3436.1009 / Site: www.camaraitatira.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITATIRA

"O Futuro a Gente Faz Agora!"

TÍTULO III
DO FINANCIAMENTO
CAPÍTULO I
DOS RECURSOS

Art. 77. O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema

Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema

Municipal de Cultura.

Art. 78. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de

Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos

que compõem o Fundo Municipal da Cultura - FMC.

Art. 79. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso

como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1o Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão

destinados a:

I - Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal

de Cultura;

II - Para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção

pública.



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITATIRA

"O Futuro a Gente Faz Agora!"

§ 2o A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de

Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 80. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão

considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de

recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento,

devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 81. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do

Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 1o. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela

Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2o. A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada

da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 82. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da

União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITATIRA

"O Futuro a Gente Faz Agora!"

Sistema Estadual de Cultura.

§ 1o. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de

Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma

equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e

outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 83. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos

da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento

dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios

destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 84. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC

deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos

próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do

Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITATIRA

"O Futuro a Gente Faz Agora!"

Art. 85. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. O Município de deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 87. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 88. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itatira, aos 24 de agosto de 2020.

Antônio Almir Bié da Silva
Prefeito Municipal de Itatira